

CONTROLADORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: ESTUDO COMPARATIVO DE MODELOS ADOTADOS NO BRASIL

Jefferson Ricardo do Amaral Melo¹

RESUMO

A controladoria é um órgão de controle interno responsável por deter informações financeiras-físico-econômicas das instituições. O presente trabalho busca estabelecer um estudo comparativo entre os modelos de controladorias adotados nas prefeituras de Parnaíba - PI, Vila Velha – ES e Salvador – BA no que se refere as suas competências, finalidades, estruturas, garantias e atribuições, avaliando a posição deste órgão nas organizações e as legislações pertinentes e se estes modelos adotados são uniformes ou divergentes, por isso busca-se conhecer os modelos de controladorias adotados nestas prefeituras e promover uma comparação. A Abordagem metodológica utilizada é o método qualitativo, fazendo um estudo de caso-coletivo sobre os modelos de controladoria em estudo. Observa-se no estudo que os modelos de controladoria divergem sutilmente quanto as sua posição, competências, finalidades e órgãos que a compõem, mas que na sua essência tem os mesmos objetivos que são o de promover o controle interno.

PALAVRAS-CHAVE: Prefeituras. Controladoria. Comparabilidade

¹-Especialista em Controladoria Governamental da Faculdade Piauiense – FAP.

INTRODUÇÃO

A história da contabilidade é iniciada na Itália, de acordo com ROOVER *apud* SLOMSKI, “o primeiro registro de um sistema completo de escrituração por partidas dobradas é encontrado nos arquivos municipais da cidade de Gênova, no ano de 1340.”(SLOMSKI, 2003, 25) primeira obra sobre contabilidade foi de um frei franciscano, Luca Pacioli, com o nome de *Summa de arithmetica, geometria, proportioni et proportionalita*, lançada em Veneza, em 1494.

E assim concomitante a contabilidade pública é que nasceu a Controladoria, neste contexto é que Slomski, “na administração pública é, certamente, onde deve estar presente à filosofia da *accountability*, pois quando a sociedade elege seus representantes, espera-se que os mesmos ajam em seu nome, de forma correta, e que prestem contas de seus atos.”(2003, p. 32). Nessa perspectiva podemos afirmar que se tratando de dinheiro público o estado tem o dever de prestar contas à população sobre os seus atos, através de controles internos e externos, justificando assim as várias receitas cobradas da população, através de tributos e os gastos despendidos do dinheiro público.

O presente trabalho busca estabelecer um estudo comparativo entre os modelos de Controladoria adotados nas prefeituras de Parnaíba-PI, Vila Velha - ES e Salvador-BA. O estudo proposto corresponde a uma análise documental com base num referencial teórico sobre a posição da controladoria na organização, bem como suas competências, finalidade e estrutura das CGMs. Por isso inicia-se o mesmo descrevendo qual o conceito de controladoria, bem como sua missão nos municípios, passando pelos aspectos do controle interno e externo e abrindo uma discussão sobre qual é a posição da controladoria nas prefeituras e finalizado o trabalho fazendo um estudo comparativo entre os três modelos de controladoria adotados nos municípios citados acima.

2. Conceito e missão da Controladoria nos municípios

A Controladoria em qualquer entidade pode ser concedida como ramo do conhecimento quando modela um sistemas de informação capaz de suprir os gestores de

informações essenciais para tomada de decisões e como ramo administrativo funciona como órgão detentores de informações, com relação a isso SILVA nos diz que:

Ramo do conhecimento - é responsável pelo estabelecimento das bases teóricas e conceituais necessárias para a modelagem, construção e manutenção de sistemas de informações e modelo de gestão econômica, suprindo os gestores de informações para que eles tomem decisões durante o processo de gestão, quando necessário;

Ramo administrativo – é responsável pela coordenação e disseminação de conhecimento, modelagem e implantação de sistemas de informação, responde, ainda, como órgão aglutinador e direcionador de esforços dos sistemas dos demais gestores que conduzem a otimização do resultado global da organização.(SILVA, 2001).

A controladoria no município tem como missão, segundo SLOMSKI, “de disseminar conhecimento, modelar e implementar sistemas de informações capazes de responder aos usuários das informações econômico-físico-financeiros.” E ainda que:

Nos municípios, a controladoria é o órgão administrativo que gerencia todo o sistema de informações econômico-físico-financeiras, a fim de instrumentalizar os gestores das atividades-fins e das atividades-meio, para a correta mensuração de resultados econômicos produzidos pelas atividades, produzindo um instrumental para a diminuição da assimetria informacional entre os gestores da coisa pública e a sociedade. (SLOMSKI, 2003, 45).

De acordo com o exposto acima a Controladoria tem como missão e conceito básico o de implementar sistemas de informações econômicos-físico-financeiros capazes de suprir os gestores de dados para que possam tomar decisões de acordo com os objetivos e metas de qualquer entidade.

3. Controle Interno e Externo

A constituição de 1988, no seu Art.31, diz que a fiscalização do Município será exercida pelo poder legislativo municipal com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, e o controle interno pelo próprio poder executivo municipal.

Segundo SLOMSKI “O controle interno nas entidades de direito público, ressalvadas as competências dos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicas, é realizado ou superintendido pelos serviços de contabilidade”.

A LEI Nº 4.320/ 64, no capítulo II que trata do controle interno, dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e nos diz sobre controle interno que:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

O capítulo III da Lei Nº 4.320/ 64, que dispõe sobre o controle externo, a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e nos diz sobre controle externo que:

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 84 Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

O sistema de controle é fundamental para qualquer organização e deve ser entendido de forma ampla, isto é, não está limitado apenas aos aspectos financeiros e administrativos, pois compreende todo o conjunto de métodos e ações implementados dentro de determinado órgão administrativo, criando uma cultura de transparência, efetuando comparação entre os resultados previstos e os realizados em sintonia com o interesse público.

4. Posição da Controladoria na Estrutura Organizacional

Uma questão recorrente é onde a Controladoria deverá estar situada na estrutura organizacional da entidade, ou seja, se é um Órgão de Linha ou de Staff.

De acordo com Tung (apud CALIJURI, 2004, p. 41), quanto à organização padrão da Controladoria “não há diferença entre a organização da Controladoria e a dos demais departamentos da empresa”, mas cita que “o controller é, antes de tudo, um executivo de staff cuja função principal é obter e interpretar os dados que possam ser úteis aos executivos na formulação de uma nova política empresarial e, especialmente, na execução desta política”. Mas a autora contrapõe citando Catelli (2004, p. 41), “o controller é um gestor que ocupa um cargo na estrutura de linha porque toma decisões quanto à aceitação de planos, sob o ponto de vista da gestão econômica”. Autoridade de linha é a autoridade exercida sobre os subordinados de cima para baixo. Autoridade de staff é a autoridade para aconselhar, mas não para comandar. “A Controladoria, implantada com independência funcional, sem nenhuma subordinação hierárquica, traz inúmeros benefícios ao relacionamento entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Tribunal de Contas.” (SÁ, 2001, p.2).

5. Controladoria Geral Municipal de Parnaíba-PI

Antes do ano de 2003, a contabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, fazia o papel da controladoria, o que era muito difícil, porque a contabilidade tem como finalidade, registrar as contas públicas e preparar as Demonstrações Contábeis, o que por sua natureza, é um trabalho muito dispendioso, devido à grandiosidade que são as contas públicas municipais. A contabilidade não estava conseguindo prestar contas com precisão e segurança para o estado, estava fora de controle, tanto do poder interno (municipal) quanto do externo (Controladoria Geral do Estado), órgão fiscalizador das contas públicas. Faltava, então um órgão competente para passar estas informações junto ao administrador público. Foi quando em 30 de setembro 2003, foi instituída, a Controladoria Geral do Município através da Lei Municipal Nº 1.972, por ordem do governador do estado do Piauí, que todos os municípios do Estado tivessem uma controladoria interna para um maior controle, segurança e precisão nas prestações de contas do dinheiro público.

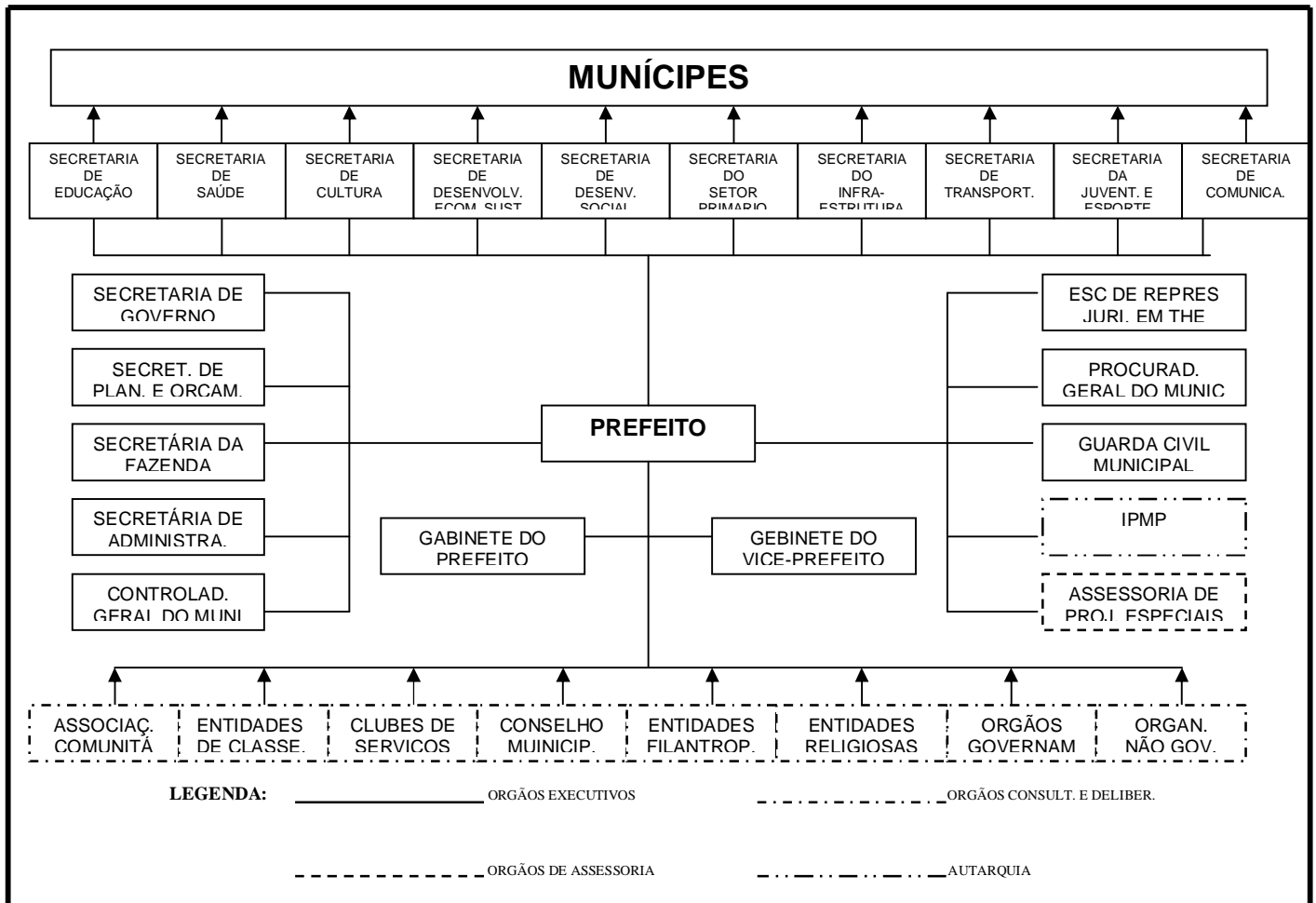
5.1. Estrutura Organizacional da Prefeitura de Parnaíba-PI

Na Prefeitura Municipal de Parnaíba, todas as Secretárias têm um órgão de controle orçamentário e financeiro, denominado Núcleo de Gestão e Finanças, que deverá, prioritariamente, ser ocupado por detentor de conhecimentos na área de contabilidade pública (composto por um único funcionário) que tem atribuições de acompanhar o controle do orçamento e das finanças destinadas a cada secretaria, bem como, de acompanhamento dos processos da respectiva secretaria. Apenas as secretárias de educação; saúde; desenvolvimento econômico sustentável; desenvolvimento social, tem Núcleo de Contabilidade própria, onde todos os fatos são registrados separadamente das demais secretarias. Depois de processadas todas as informações destas secretarias são enviadas à Contabilidade Geral, que tem dentre outras atribuições a de Consolidar todas as informações contábeis geradas pelas diversas secretarias da estrutura administrativa municipal, repassando após esta consolidação à Controladoria Geral do Município.

A controladoria da prefeitura tem como objetivo, controlar todo o andamento dos orçamento, finanças, repasse de recursos, almoxarifados, obras públicas em fim toda a atividade econômica e financeira do dinheiro público. A Controladoria presta contas junto ao Administrador Municipal e também para o Estado e se estrutura no organograma como um órgão de staff. Veja quadro abaixo referente à Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Parnaíba:

Figura 1 – Organograma da Prefeitura Municipal de Parnaíba

ORGANOGRAMA



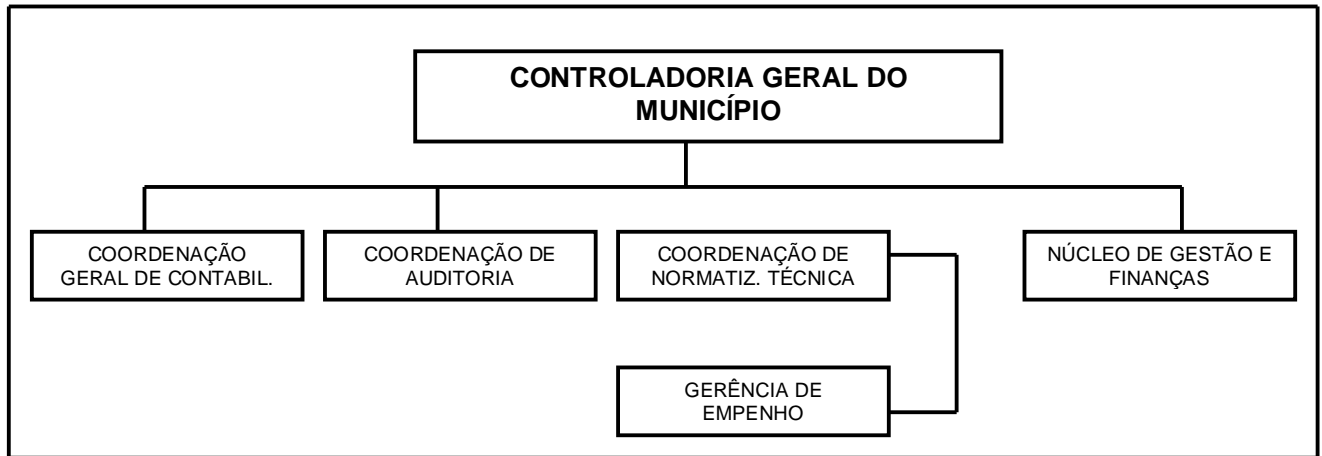
Fonte: Prefeitura Municipal de Parnaíba, 2010.

Depois da instituição da Lei Nº 1.972/2003, que determina a controladoria na prefeitura, ficam transferidos do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, e o dos Departamentos de Auditoria e de Normas Técnicas do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle Geral, o acervo saldo das dotações orçamentárias e patrimônio, para a Controladoria Geral do Município.

5.2. Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município – CONGER.

De acordo com a Lei nº 1.972/2003, que estatui a Controladoria Geral do Município, diz que ela é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal. E está subdividida, conforme figura abaixo:

Figura 2 – Organograma CGM de Parnaíba



Fonte: Prefeitura Municipal de Parnaíba, 2010.

A controladoria da Prefeitura Municipal de Parnaíba tem como objetivo, controlar todo o andamento dos orçamentos, finanças, repasse de recursos, almoxarifados, obras públicas enfim toda a atividade econômica e financeira do dinheiro público, a controladoria presta contas junto ao Administrador Municipal e também para o estado.

Integram a sua estrutura básica o Controlador Geral do Município, cuja atribuição de forma geral é controle de todos os atos administrativos, orçamentários e financeiros da entidade, gerando assim, informações ao gestor da situação patrimonial, financeira e orçamentária da Prefeitura; o Coordenador Geral de Contabilidade que coordena a execução contábil nas diversas secretarias e autarquias, integrando os sistemas, bem como elaborando as prestações de contas para envio ao TCE (Tribunal de Contas do Estado); o Coordenador de Auditoria com atribuição de fazer verificação da regularidade processual de compras/serviços, controle de almoxarifado, prestação de contas, como forma de sanar possíveis falhas que ocorrer antes que as prestações de contas sejam enviadas ao TCE, propondo formas de correção; o Coordenador de Normatização Técnica responsável por coordenar o cumprimento das normas estabelecidas para rotina de processos, averiguação dos pedidos de compras/prestação de serviços no que diz respeito a

dados orçamentários e Chefe de Núcleo de Gestão e Finanças, responsável pelo acompanhamento dos processos da controladoria geral, no tocante a aquisição de materiais/serviços.

5.2.1. Finalidades e competências

De acordo com a Lei municipal Nº 1.972/2003, Art 1º, a controladoria do município de Parnaíba tem por finalidade:

- ✓ exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

Além do exposto acima ainda tem como finalidades de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município apresentando ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas emitindo certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos considerando e avaliando a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Ainda de acordo com a mesma lei, Art 2º, a controladoria tem como competências:

- ✓ efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- ✓ opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- ✓ sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;
- ✓ propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

Ainda como competências efetua análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal verificando a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal. Elabora a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, verifica a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar e a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, apura os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados pelos agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis e Aplica penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

6. Controladoria Geral do Município de Salvador-BA

A Controladoria Geral do Município – CGM, órgão de Controle Interno Integrado vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, foi criada através da Lei Municipal nº. 45/97, que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e sofreu alterações pela Lei nº. 5.351/98 e pela Lei nº. 6.291/03. A atual estrutura é regulamentada pelo Decreto nº. 14.652/03, que traz como missão para CGM coordenar e formular as diretrizes de Controle Interno do Poder Executivo e exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como, gerar informação para subsidiar as tomadas de decisões relacionadas aos programas de governo.

De acordo com Lei Orgânica do Município de Salvador edição consolidada até a emenda nº 21 de maio de 2006 com relação ao controle interno:

Art. 174. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, na esfera de suas respectivas competências, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

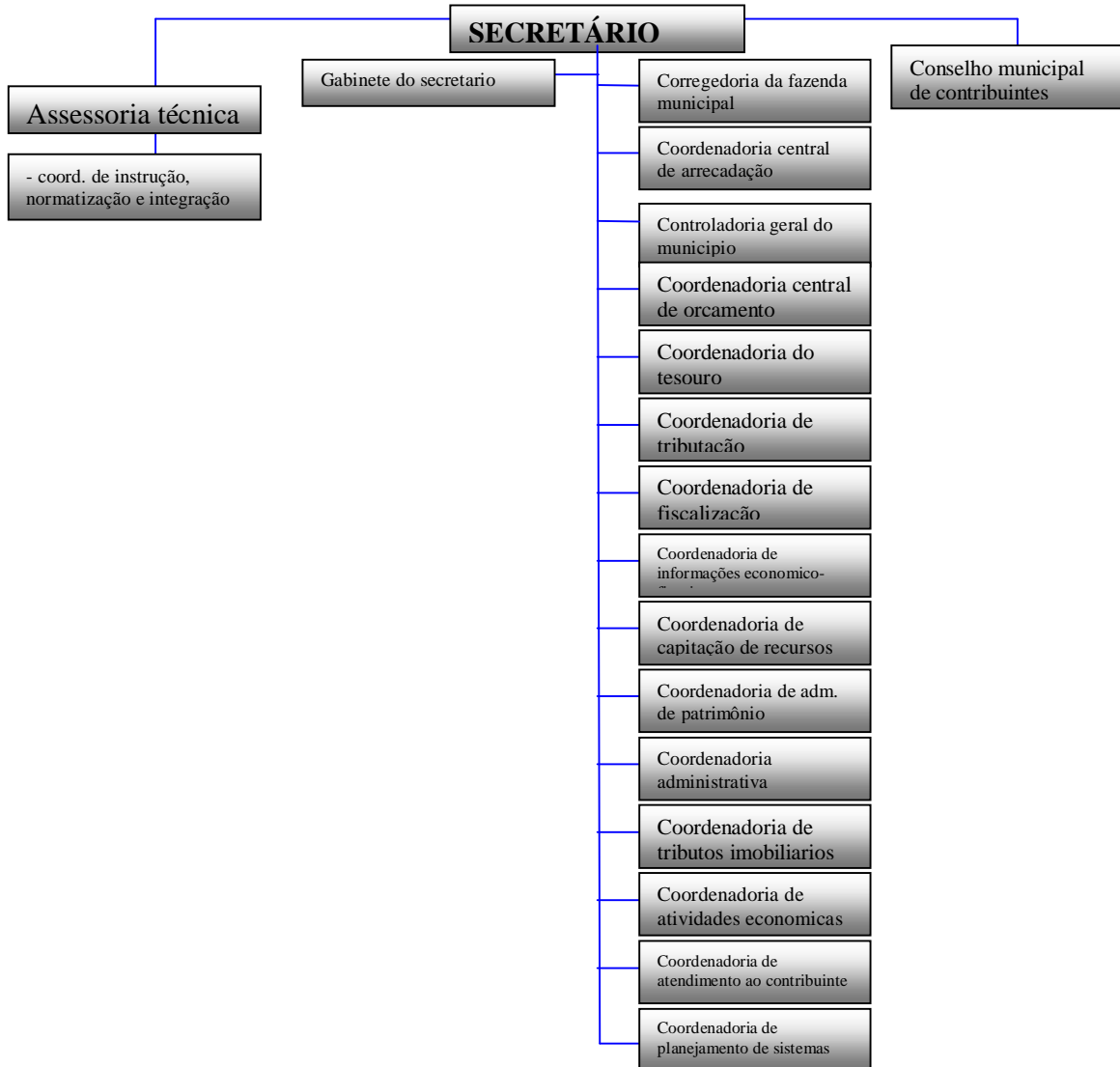
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

De acordo com a lei orgânica a composição da estrutura organizacional da Controladoria:

Figura 3 – Organograma da Secretaria Municipal da Fazenda



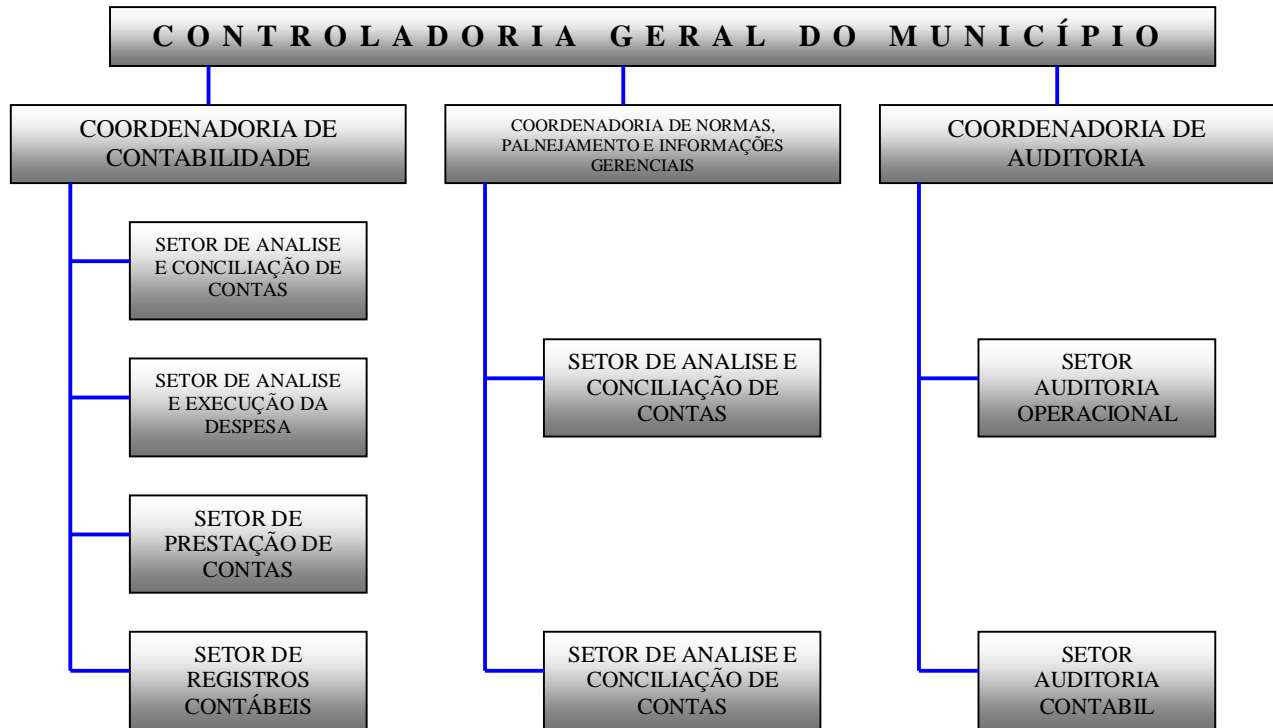
Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador, 2010.

Na figura acima apresenta-se o organograma da Secretaria Municipal da Fazenda, visto que, a CGM está vinculada diretamente a esta Secretaria, sendo um órgão de linha, atuando na área de formulação, coordenação e execução das funções de

administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município.

A estrutura inicial passou por diversas transformações, sendo atualmente a lei nº 6.291/03. a seguir é apresentado o organograma da CGM de Salvador.

Figura 4 – Organograma da CGM de Salvador



Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador, 2010.

6.1. Controle Interno e Externo

De acordo com Lei Orgânica do Município de Salvador edição consolidada até a emenda nº 21 de maio de 2006 com relação ao controle interno:

Art. 171. A fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo Único Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, dinheiro, bens e valores

públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

De acordo com Lei Orgânica do Município de Salvador edição consolidada até a emenda nº 21 de maio de 2006 com relação ao controle interno:

(09)Art. 172. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através de parecer prévio sobre as contas que o prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente, e de inspeções e auditorias em órgãos e entidades públicas.

§ 1º As contas deverão ser apresentadas até noventa dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Apresentadas as contas, o presidente da Câmara as colocará pelo prazo de sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 3º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas, para emissão do parecer prévio.

§ 4º Recebido o Parecer Prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 30 (trinta) dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar. **(09) Emenda à LOM nº 09**

§ 5º Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão

imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 6º Somente pela decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários. E caso não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência. Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a Comissão Permanente de Fiscalização se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

7. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ES

Segundo a LEI Nº 4.749 que Aprova a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Vila Velha discorre que Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Vila Velha é constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito:

- I. 1. Procuradoria Geral;
- I. 2. Controladoria Geral;

II. Secretarias Municipais:

II. 1. Secretarias de Gestão:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II. 2. Secretarias de Políticas e Ações Sociais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. 3. Secretarias de Infra-estrutura e Operação Urbana:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- c) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Projetos e Obras Especiais;
- d) Secretaria Municipal de Obras.

II. 4. Secretarias de Desenvolvimento:

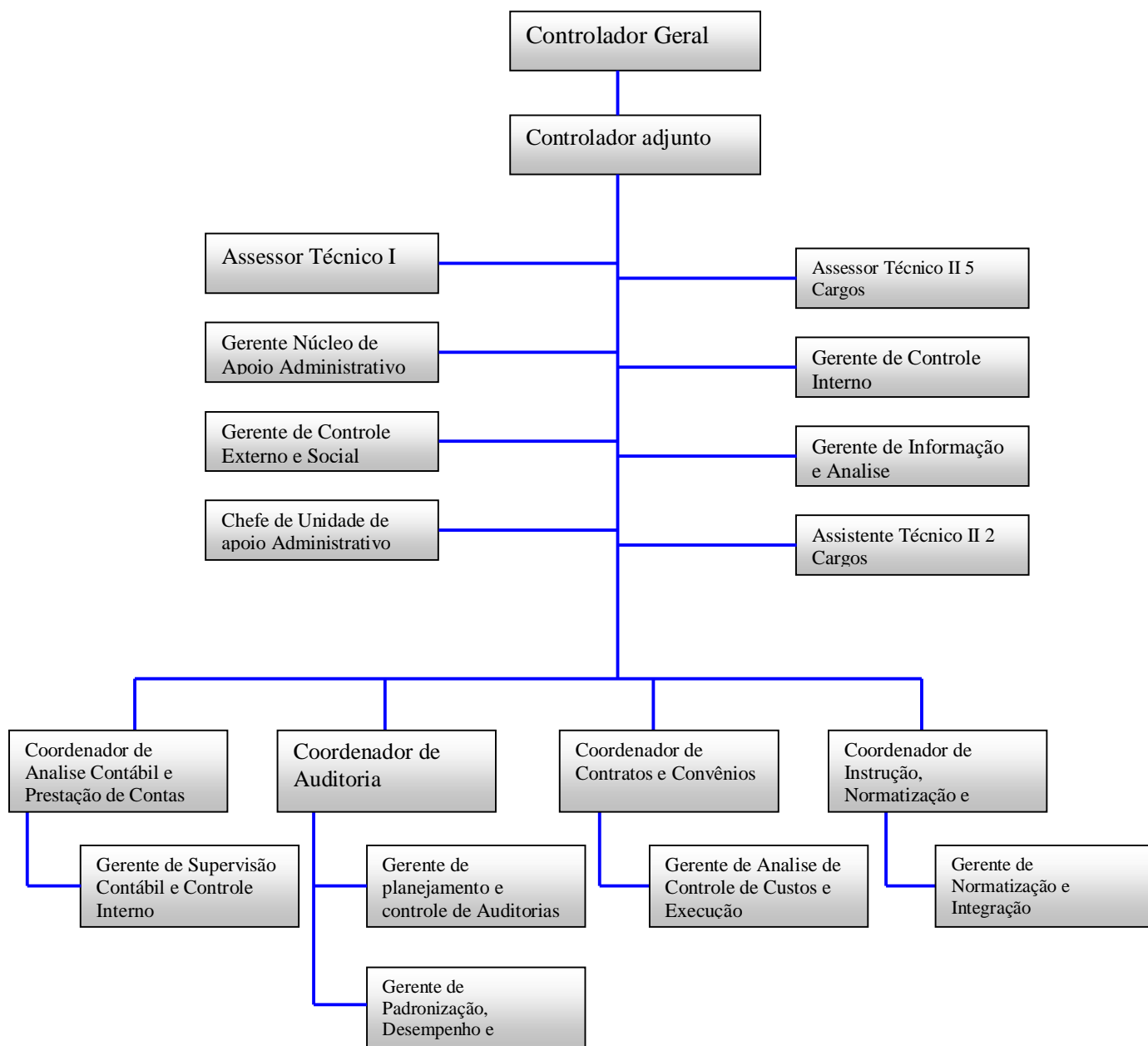
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III. Entidades Vinculadas;

III. 1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha.

De acordo com a estrutura apresentada a Controladoria se mostra como um órgão de assessoria e apoio direto do prefeito, desmontando ser um órgão de staff. A figura abaixo mostra a estrutura da controladoria:

Figura 5 – Organograma da CGM Vila Velha



Fonte: Prefeitura Municipal de Vila Velha, 2010.

E conforme a mesma legislação no Art. 4º a controladoria tem como competências:

- I - o recebimento de denúncias e queixas relativas as ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;
- II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;
- III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros,

patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas.

Também tem como competência de auditar os sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal; produzir e divulgar normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos; supervisionar e executar atividades correccionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica e o desempenho de outras competências afins.

8. COMPARAÇÃO ENTRE OS MODELOS DE CONTROLADORIAS ADOTADOS

No quadro abaixo é discriminado os pontos em comum e os divergentes dos modelos de controladorias em estudo no que se refere e posição da controladoria, bem como suas competências, finalidades e órgãos que a compõe:

	CGM PARNAÍBA-PI	CGM SALVADOR-BA	CGM VILA VELHA-ES
Posição da Controladoria	Orgão de staff	Orgão de linha	Orgão de staff
competências	<ul style="list-style-type: none"> - efetuar estudos e propor medida; - sugerir procedimentos; - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito; - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares e aplicar penalidades 	Não discrimina na legislação	<ul style="list-style-type: none"> - o recebimento de denúncias e queixas; - a formulação de recomendações e sugestões; - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; - exercer a auditoria; - a produção e divulgação de normas e métodos e atuação corretiva, preventiva e pedagógica.
finalidades	<ul style="list-style-type: none"> - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial; - apresentar relatórios; - emitir certificado de auditoria e avaliar a contratação de auditorias externas. 	<ul style="list-style-type: none"> - avaliar o cumprimento das metas; - comprovar a legalidade e avaliar os resultados; - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional 	Não discrimina na legislação
Orgãos	<ul style="list-style-type: none"> - coord. Geral de contabilidade; - coord. de normatização técnica; - coord. de Auditoria; - núcleo de gestão e finanças. 	<ul style="list-style-type: none"> - coord. de Contabilidade; - coord. de normas, planejamento e informações gerenciais; - coordenação de auditoria. 	<ul style="list-style-type: none"> - coord. de análise contábil e prestação de contas; - coord. de instrução, normatização e integração; - coord. de auditoria; - coord. de contratos e convênios.

De acordo com o quadro acima quanto a posição da Controladoria na estrutura organizacional a prefeitura de Parnaíba – PI e Villa Velha – ES, apresenta-se como órgão de staff ou seja um órgão de assessoria e apoio direto ao prefeito, enquanto que, na prefeitura de Salvador - BA apresenta-se como órgão de linha, ou seja um órgão subordinado diretamente a secretaria da fazenda, quanto as competências a CGM Parnaíba – PI efetuar estudos e propõe medidas apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares e aplicar penalidades, já na CGM Vila Velha – ES – funciona como órgão de ouvidoria, pois, recebe denúncias e queixas e produz e divulga normas e métodos de atuação corretiva, preventiva e pedagógica, a CGM Salvador não discrimina na legislação suas competências, no que se refere as suas finalidades, em Parnaíba –PI o órgão controlador exerce o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial, apresenta relatórios, emite certificado de auditoria e avalia a contratação de auditorias externas, no órgão controlador de salvador tem por finalidade avalia o cumprimento das metas, a legalidade, os resultados e exerce o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como dos direitos e haveres do Município e apoia o controle externo no exercício de sua missão institucional, a legislação do órgão controlador de Vila Velha – ES não discrimina finalidades. No que se refere aos órgãos que compõem as CGMs existem pontos em comum que são os órgãos de coordenação de contabilidade, auditoria e normatização técnica, são órgão que são encontrados em todas as estruturas.

CONCLUSÃO

Perante esse desafio de conhecer quais são os modelos de controladorias adotados nas prefeituras de Parnaíba - PI, Vila Velha – ES e Salvador – BA no que se refere as suas competências, finalidades, estruturas, garantias e atribuições, e avaliando a posição deste órgão nas organizações e as legislações pertinentes e se estes modelos adotados são uniformes ou divergentes. É que se utilizou o método qualitativo e o estudo de caso-coletivo.

Com base no estudo de caso pode-se observar que as controladorias adotadas nas prefeituras variam sutilmente nas suas estruturas, mas que tem a mesma essência prevista na constituição federal e fundamentada por alguns autores que é o de promover o controle das informações físico-econômica-financeiras das instituições, havendo poucas adaptações nas leis orgânicas dos municípios, dependendo da complexidade e tamanho de cada prefeitura.

O importante dessa pesquisa é que passamos a conhecer bem a estrutura da controladoria nas prefeituras, bem como as legislações pertinentes ao assunto e se os modelos adotados são uniformes ou divergentes e que o sistema de controle é fundamental para qualquer organização e deve ser entendido de forma ampla, isto é, não está limitado apenas aos aspectos financeiros e administrativos, pois compreende todo o conjunto de métodos e ações implementados dentro de determinado órgão administrativo, criando uma cultura de transparência, efetuando comparação entre os resultados previstos e os realizados em sintonia com o interesse público.

REFERÊNCIAS

Constituição Federal, de 1988.

CALIJURI, Mônica Sionara Schpallir. *Controller: o perfil atual e a necessidade do mercado de trabalho*. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 150, p. 38-41, nov./dez. 2004.

CATELLI, Armando (coordenador). **Controladoria: Uma Abordagem da Gesta Econômica – GECON.**, São Paulo: Atlas, 1999.

CAVALHEIRO, Jader Branco; FLORES, Paulo César. **A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal**. 4. ed. Porto Alegre: CRC/RS, 2007.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria: Teoria e Prática**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1997.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Texto original atualizado até janeiro de 2006 pelas emendas nº 001 a 026.

LEI ORGANICA SALVADOR, até a emenda nº 21 de maio de 2006.

LEI Nº 1972/2003, que cria a Controladoria Geral do Município de Parnaíba e dá outras providências.

LEI Nº 4320/64, que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI Nº 4749/09, Aprova a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

SÁ, José Augusto de. *Contabilidade Pública e administração Pública*. **Boletim IOB**. São Paulo: IOB, 2001/2002. v. 1.

SALVADOR. **Controladoria Geral do Município**. 2010. Disponível em: <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/index.htm> >, acesso em 10 maio de 2010.

SILVA, Rossalia Maria de Souza. *Controladoria (artigo) apresentado no IX Seminário de Contabilidade FEA-USP*, 2001.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2006.